



ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 012/2025

Processo nº 48039.000741/2024-65

Unidade Gestora: REFO

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A COMPANHIA DE PESQUISA DE
RECURSOS MINERAIS E A UNIVERSIDADE
FEDERAL DO CEARÁ.

A **COMPANHIA DE PESQUISA DE RECURSOS MINERAIS**, empresa pública na forma da Lei 8.970, de 28 de dezembro de 1994, vinculada ao Ministério de Minas e Energia, com as atribuições do **SERVIÇO GEOLÓGICO DO BRASIL**, com sede em Brasília/DF, no Setor Bancário Norte – SBN, Quadra 02, Asa Norte, Bloco H - Edifício Central Brasília - Brasília - DF - CEP: 70040-904, inscrita no CNPJ sob o nº 00.091.652/0001-89 e Residência de Fortaleza - REFO, localizada na Rua Rodrigues Junior, 840, Centro, Fortaleza/CE, CEP: 60060-000, neste ato representada por seus Diretores, na forma de seu Estatuto Social vigente, por seu Diretor-Presidente **INÁCIO CAVALCANTE MELO NETO**, residente e domiciliado na cidade de São José de Ribamar/Maranhão, inscrito no CPF sob o nº 566.768.403-91 e por seu Diretor de Geologia e Recursos Minerais, **FRANCISCO VALDIR SILVEIRA**, residente e domiciliado na cidade de Natal/RN, inscrito no CPF sob o nº 314.819.904-97, doravante denominada simplesmente **CPRM**, e a **UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ**, Instituição Federal de Ensino sob a forma de Autarquia Federal de Regime Especial, vinculada ao Ministério da Educação, da República Federativa do Brasil, constituída pela Lei Federal nº 2.373 de 16 /12/1954, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 07.272.636/0001-31, com sede na Avenida da Universidade, nº 2853, Bairro Benfica, CEP 60020-181, Fortaleza/Ceará, doravante denominada **UFC**, neste ato representada por seu Magnífico Reitor, Senhor **CUSTÓDIO LUÍS SILVA DE ALMEIDA**, brasileiro, filósofo, residente e domiciliado em Fortaleza/Ceará, inscrito no CPF sob o nº 263.111.783-20, juntas denominadas Partícipes, resolvem celebrar o presente Instrumento, sujeitando-se ao Regulamento de Licitações e Contratos da **CPRM**, à Lei 13.303, de 30 de junho de 2016 e sua legislação subsequente, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto o estabelecimento de cooperação técnica e científica entre a **CPRM** e a **UFC**, visando o desenvolvimento conjunto de pesquisas, treinamento de pessoal, realização conjunta de viagens de campo, realização de eventos e publicações técnico-científicas no campo da geologia marinha, possibilitando o avanço do conhecimento acerca da potencialidade econômica dos recursos minerais marinhos, bem como a disseminação do conhecimento geocientífico sobre esta importante e estratégica área para o país, conforme estabelecido no Plano de Trabalho, parte integrante deste Instrumento.

2. CLAUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2.1. Caberá aos Partícipes estimular ações conjuntas convergindo esforços com vistas à consecução do objeto do presente Instrumento, acordando, inicialmente, as seguintes atribuições:

I) Da **CPRM**:

- a. Promover intercâmbio de informações científicas e técnicas em áreas e temas relacionados ao objeto deste Acordo, observadas as limitações técnicas e legais;
- b. Planejar e promover conjuntamente atividades de treinamento e/ou reciclagem, visando a qualificação dos quadros técnicos da **CPRM** e da **UFC**, respeitando os editais e processos seletivos institucionais;

- c. Disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio;
- d. Promover, em conjunto com a **UFC**, viagens técnicas de campo entre seus técnicos, visando o estudo de áreas de interesse mútuo, resguardando suas atribuições institucionais e profissionais;
- e. Disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as atividades deste acordo, mediante custeio próprio;
- f. Disponibilização do uso de laboratórios técnicos-analíticos, com acompanhamento obrigatório do responsável técnico, para preparação prévia de amostras que posteriormente serão encaminhadas para análises específicas nos laboratórios da **UFC**. Eventuais despesas necessárias ao andamento dos trabalhos serão cobertas pelas dotações orçamentárias específicas dos signatários;
- g. Efetuar, em conjunto, a compatibilização técnica dos produtos finais acordados, para que, com a devida aprovação, sejam impressos e publicados;
- h. Manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527/2011- Lei de Acesso à Informação - LAI) obtidas em razão da execução do acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes;
- i. Promover, em conjunto com a **UFC**, no interesse da condução dos objetivos desse Acordo de Cooperação Técnica, cursos, seminários e encontros técnicos.

II) Da **UFC**:

- a. Promover intercâmbio de informações científicas e técnicas em áreas e temas relacionados ao objeto deste Acordo, observadas as limitações técnicas e legais;
- b. Planejar e promover conjuntamente atividades de treinamento e/ou reciclagem, visando a qualificação dos quadros técnicos da **CPRM** e da **UFC**, respeitando os editais e processos seletivos institucionais.
- c. Disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio;
- d. Promover, em conjunto com a **CPRM**, viagens técnicas de campo entre seus técnicos, visando o estudo de áreas de interesse mútuo, resguardando suas atribuições institucionais e profissionais;
- e. Disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as atividades deste acordo, mediante custeio próprio;
- f. Disponibilização do uso de laboratórios técnicos-analíticos, com acompanhamento obrigatório do responsável técnico, para análises e interpretações diversas de amostras encaminhadas pela **CPRM**, obedecendo às regras e prazos fornecidos pelo setor responsável. Eventuais despesas necessárias ao andamento dos trabalhos serão cobertas pelas dotações orçamentárias específicas dos signatários;
- g. Efetuar, em conjunto, a compatibilização técnica dos produtos finais acordados, para que, com a devida aprovação, sejam impressos e publicados;
- h. Manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527/2011- Lei de Acesso à Informação - LAI) obtidas em razão da execução do acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos Partícipes;
- i. Promover, em conjunto com a **CPRM**, no interesse da condução dos objetivos desse Acordo de Cooperação Técnica, cursos, seminários e encontros técnicos.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA – DOS INSTRUMENTOS ESPECÍFICOS**

3.1. Para a concretização do objeto aqui ajustado, poderão ser celebrados Instrumentos específicos, objetivando atender às demandas sugeridas, na medida das necessidades e disponibilidades financeiras das Partes.

3.2. Os Instrumentos específicos obedecerão a programas e critérios previamente acordados e aprovados pelas Partes, bem como explicitarão as atribuições e responsabilidades dos órgãos envolvidos, e serão elaborados em conformidade com a legislação que rege a matéria.

3.3. Os dados e levantamentos obtidos em outros Instrumentos poderão fazer parte do presente Acordo, não implicando em aumento de recurso financeiro para as partes, bem como não trazendo nenhuma implicação no objeto dos Instrumentos firmados.

4. **CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

4.1. Não haverá transferência de recursos financeiros para a execução deste instrumento, cabendo a cada um o custeio das despesas inerentes à execução das ações e obrigações sob sua competência.

4.2. Cada parte responsabilizar-se-á pela remuneração de seus respectivos servidores/funcionários, designados para as ações e atividades previstas neste Instrumento, como de quaisquer outros encargos a eles pertinentes.

5. **CLÁUSULA QUINTA – DO PESSOAL**

5.1. A realização deste ACORDO de Cooperação Técnica não acarretará vínculo empregatício de qualquer natureza.

5.2. Os recursos humanos utilizados por quaisquer das signatárias, em decorrência das atividades inerentes à execução deste Instrumento, não sofrerão alteração na sua vinculação empregatícia com os órgãos de origem, nem acarretarão ônus adicionais aos partícipes, a título de retribuição pelos trabalhos a serem desenvolvidos.

6. **CLÁUSULA SEXTA – DA SUPERVISÃO**

6.1. Cada parte designará 1 (um) representante e 1 (um) suplente, devidamente qualificados, dentro de 15 (quinze) dias, contados da assinatura deste Instrumento, para supervisionar a execução deste Acordo de Cooperação, assim como dos instrumentos a serem eventualmente celebrados.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA**

7.1. O prazo de vigência deste instrumento é de **48 meses**, contados a partir da data de sua última assinatura, podendo ser prorrogado, antes do seu término, mediante a celebração de Termos Aditivos.

8. **CLÁUSULA OITAVA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO**

8.1. As signatárias poderão, a qualquer tempo, rescindir ou denunciar o presente Instrumento, mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ressalvado o cumprimento das obrigações assumidas, vencidas ou vincendas, já formalizadas entre os Partícipes.

9. **CLÁUSULA NONA – DO SIGILO**

9.1. Os Partícipes se obrigam a manter sob o mais estrito sigilo, dados e informações referentes aos projetos, não podendo de qualquer forma, direta ou indiretamente, dar conhecimento a terceiros, das informações confidenciais trocadas entre os acordantes ou por eles geradas na vigência deste ACORDO.

9.2. Qualquer um dos Partícipes deve notificar o outro após tomar conhecimento de qualquer violação de sigilo, solicitando os esclarecimentos, informações ou documentos relacionados aos eventos identificados.

9.3. Se o Partícipes notificador considerar que os esclarecimentos apresentados não foram satisfatórios ou suficientes, poderá abrir processo administrativo para apuração do caso, resguardada a observância ao contraditório e da ampla defesa da parte.

10. **CLÁUSULA DÉCIMA – DA DIVULGAÇÃO**

10.1. As partes se comprometem a elaborar conjuntamente qualquer matéria técnica ou científica, decorrente da execução deste ACORDO a ser eventualmente divulgada em publicações, relatórios, conclaves, propagandas, concursos e resultados do presente instrumento pelos veículos de comunicação e por qualquer outro meio voltado à sociedade de um modo geral, assim como a estabelecerem de comum

acordo a estratégia de divulgação conjunta no que se refere a datas e ações de comunicação que envolvam tais termos e resultados.

11. **CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DO COMPROMISSO ANTICORRUPÇÃO**

11.1. Os Partícipes se obrigam a se relacionar com a Administração Pública com ética, respeito e profissionalismo, não recebendo qualquer forma de vantagem ou favorecimento, nem oferecendo suborno ou praticando quaisquer atos de corrupção com o intuito de exercer influência sobre qualquer agente ou dirigente público ou entidades públicas nacionais ou estrangeiras com o fim de obter ou manter negócio para si próprio, para terceiros ou em favor da **UFC** ou da **CPRM**.

11.2. Os Partícipes declaram estar ciente de que não serão tolerados quaisquer comportamentos antiéticos ou contrários às normas nacionais ou internacionais anticorrupção aplicáveis às atividades do presente Instrumento, incluindo-se, mas não se limitando à Lei n.º 12.846, de 01/08/2013.

12. **CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL**

12.1. O aporte de tecnologias protegidas pelas partes para a execução do presente Acordo de Cooperação não poderá ser interpretado como transferência de titularidade ou garantia de licença para exploração comercial, cabendo às partes firmar Acordo de Cooperação específicos para tanto.

12.2. Qualquer invento, aperfeiçoamento ou inovação tecnológica, obtenção de processo ou produto passível ou não de obtenção de privilégio resultante do processo de execução deste Acordo de Cooperação, para fins de exploração comercial e obtenção de licença de propriedade intelectual, deverá ser formalizado Acordo de Cooperação específico entre os Partícipes para tanto."

13. **CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DA PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS**

13.1. Os PARTÍCIPIES se comprometem a:

13.1.1. Proteger os dados pessoais relacionados ao presente instrumento na forma disposta na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

13.1.2. Assegurar a titularidade dos dados pessoais de toda pessoa natural, garantidos os direitos fundamentais de liberdade, de intimidade e de privacidade, nos termos da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

13.1.3. Tratar, usar e eliminar os dados pessoais relacionados ao presente instrumento na forma da Lei no 13.709, de 14 de agosto de 2018.

13.1.4. Realizar o tratamento dos dados pessoais observando os princípios da boa-fé, da finalidade, da adequação, da necessidade, do livre acesso, da qualidade dos dados, da transparência, da segurança, da prevenção, da não discriminação, da responsabilização e prestação de contas.

13.1.5. Facilitar, ao titular, o acesso às informações sobre o tratamento dos seus dados.

13.1.6. Tratar os dados sensíveis somente nas hipóteses legais.

13.1.7. Tratar os dados pessoais de crianças e de adolescentes em seu melhor interesse, nos termos da legislação pertinente.

13.1.8. Eliminar os dados pessoais, após o término de seu tratamento, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, autorizada a conservação para as finalidades dispostas na Lei no 13.709, de 14 de agosto de 2018.

13.2. Para os fins desta cláusula, todas as terminologias e expressões referentes a dados pessoais estão reguladas pela Lei no 13.709, de 14 de agosto de 2018.

13.3. Salvo nova definição legislativa superveniente, "dado pessoal" é toda informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável.

13.4. Salvo nova definição legislativa superveniente, "tratamento" é toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração.

14. CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

14.1. A **CPRM**, providenciará, como condição de eficácia, a publicação do extrato deste Instrumento no Diário Oficial da União.

15. CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DO FORO

15.1. As questões decorrentes da execução do presente Acordo de Cooperação e dos instrumentos específicos dele decorrentes que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Justiça Federal da Seção Judiciária da cidade do Rio de Janeiro, renunciando os Partícipes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente Acordo de Cooperação é assinado eletronicamente pelas partes.

Anexo: Plano de Trabalho - Convênios/Ajustes DICONTE (2395942)

Pela **CPRM**:

INACIO CAVALCANTE MELO NETO

Diretor-Presidente

FRANCISCO VALDIR SILVEIRA

Diretor de Geologia e Recursos Minerais

Pela **UFC**:

CUSTÓDIO LUÍS SILVA DE ALMEIDA

Reitor

Testemunhas:

Pela **CPRM**: **MARIA DA GUIA LIMA**

Pela **UFC**: **IRANI CLEZAR MATTOS**



Documento assinado eletronicamente por **Irani Clezar Mattos, Testemunha**, em 24/01/2025, às 16:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Custódio Luís Silva de Almeida, Representante Legal**, em 27/01/2025, às 17:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **MARIA DA GUIA LIMA, Testemunha**, em 28/01/2025, às 17:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Inácio Cavalcante Melo Neto, Diretor(a)-Presidente**, em 29/01/2025, às 09:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO VALDIR SILVEIRA, Diretor(a) de Geologia e Recursos Minerais**, em 29/01/2025, às 13:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site sei.sgb.gov.br/autenticidade, informando o código verificador **2395938** e o código CRC **953F6C3E**.
